



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PROVIMENTO Nº 003/2014, de 28 de março de 2014

Elenca os atos processuais cuja realização independe de despacho, conforme autorizado pelo art. 162, parágrafo 4º do CPC e disciplina as rotinas a serem observadas pelas Turmas Recursais da 5ª Região.

O COORDENADOR REGIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E PRESIDENTE DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DA 5ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e face ao disposto no inciso IV do art. 37 do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO que os atos meramente ordinatórios devem ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessários, conforme disposição insita no art. 162, § 4º, do CPC.

CONSIDERANDO a necessidade de emprestar maior celeridade aos trâmites processuais da TRU.

CONSIDERANDO que os atos processuais são válidos sempre que preenchem as finalidades para os quais são realizados, atendidos os critérios da simplicidade, informalidade, economia processual, celeridade e oralidade que norteiam os Juizados (ar. 13 da Lei nº 9.099/95).

CONSIDERANDO que os atos processuais devem ser autenticados, mediante assinatura digital, certificada, nos fechos dos acórdãos, correspondências oficiais e certidões, por juízes ou servidores qualificados para tal.

CONSIDERANDO que o provimento é ato de caráter normativo e tem a finalidade de regulamentar, esclarecer ou interpretar a aplicação de dispositivos gerais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução do TRF-5ª Região nº 13, de 11/07/2007, que dispõe sobre as atribuições do Coordenador dos Juizados Especiais Federais e Presidente da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da 5ª Região.

RESOLVE:

Art. 1º. O presente provimento tem por objetivo agilizar o andamento dos Incidentes de Uniformização Regional e das análises dos requisitos de admissibilidade dos Incidentes de Uniformização Nacional.

Art. 2º. Na análise deste Provimento, a interpretação será feita, sempre que possível, com o objetivo de garantir o princípio da celeridade processual e racionalidade dos serviços judiciários.

Art. 3º. Os atos processuais adiante elencados independem de despacho inicial, devendo ser realizados pelo Diretor de Secretaria ou servidores devidamente autorizados pelo próprio juiz ou pelo Diretor referido:

- a) sobrestar, mediante certidão lavrada nos autos, os processos que tratem de questão já encaminhada pela Turma Recursal à Turma Regional ou Nacional de Uniformização;
- b) certificar nos autos dos processos sobrestados a decisão do processo que serviu como paradigma;
- c) dar ciência as partes da decisão da TRU no processo paradigma;
- d) após decurso de prazo, se for o caso, fazer conclusão dos processos sobrestados para fins de adequação ou confirmação do julgado nos termos do acórdão representativo.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Portal dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


Des. Federal **LÁZARO GUIMARÃES**

Coordenador dos Juizados Especiais Federais e Presidente da Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência da 5ª Região -TRU